



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**PROGRAMA EMERGENCIAL DE MICROCRÉDITO PARA AMPARO AO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS FORMAIS DO MUNICÍPIO QUE TIVERAM PERDAS SIGNIFICATIVAS EM FUNÇÃO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DURANTE O ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo o recebimento das solicitações de benefícios, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Av. Pinheiro Machado, 883 - Centro, Veranópolis - RS, para fins de financiamento, através de microcrédito ao comércio e prestadores de serviços formais (pessoas físicas ou jurídicas), já sediados no Município de Veranópolis/RS e devidamente inscritos no Cadastro Econômico Municipal.

**1 - DO OBJETIVO**

1.1 - É objetivo deste Edital a seleção para financiamento, através de microcrédito ao comércio e prestadores de serviços formais (pessoas físicas ou jurídicas), já sediados no Município de Veranópolis/RS e devidamente inscritos no Cadastro Econômico Municipal, para amparar aqueles que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia de Covid19 durante o ano de 2021, com a finalidade de ajudar na manutenção de empregos e na continuação das suas atividades econômicas, conforme Lei Municipal nº 7.759 de 15 de dezembro de 2021.

1.2 A verba total liberada para este Programa será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a seleção se dará da seguinte forma:

1.2.1 comércio/prestadores de serviços que empregam, formalmente, de:

1.2.1.1 - 0 a 3 funcionários - até o limite de R\$ 8.000,00

1.2.1.2 - 4 a 10 funcionários - até o limite de R\$ 12.000,00

1.2.1.3 - acima de 10 funcionários - até o limite de R\$ 36.000,00

1.4 Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo.

1.5 O recurso será concedido em uma única parcela e poderá ser gasto nas seguintes despesas:

- a) Consumo de água, energia elétrica, Internet e telefone;
- b) Aluguel;
- c) Pagamentos de prestações de financiamentos em dia ou em atraso com instituições financeiras e fornecedores;
- d) Compra de mercadorias para revenda, bem como compra de matéria prima ou insumos necessários à prestação dos serviços;
- e) Manutenção de máquinas da empresa/profissional liberal;
- f) Pagamento de folha de pagamento, obrigações patronais de seus funcionários, impostos federais, estaduais e municipais e taxas devidas ao Município;
- g) Pagamento de honorários de escritório contábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA O PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Para receber o auxílio solicitado, a requerente/empresa deverá observar as seguintes condições:

2.1.1 - Apresentar pedido de microcrédito com relatório justificado sobre a forma como seus negócios foram afetados pela pandemia do Coronavírus;

2.1.2 - Não ter recebido penalidade administrativa ou notificação por descumprimento às normas sanitárias que tratam sobre a pandemia do Coronavírus.

**3 - DOS DOCUMENTOS:**

3.1 - A empresa ou profissional liberal deverá requerer o auxílio dentro dos prazos fixados em Edital, que será lançado após a sanção da presente norma, via protocolo, para Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a qual, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições:

3.1.1 - Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados (quando pessoa jurídica);

3.1.2 - Cópia do CNPJ (para pessoas jurídicas e equiparadas) ou CPF (para pessoas físicas inscritas como profissionais liberais);

3.1.3- Certidões negativas: federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas;

3.1.4 - GFIP ou E-Social do mês anterior a solicitação (quando pessoa jurídica);

3.1.5 - Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 06 (seis) meses anteriores à data de sanção desta lei, assinado pelo profissional liberal ou por um dos sócios da empresa;

3.1.6 - Relação atual de funcionários registrados;

3.1.7 - Solicitação de incentivo;

3.1.8 - Plano de aplicação do recurso;

3.1.9 - Conta bancária em nome da empresa ou do profissional liberal;

3.1.10 - Não ter recebido penalidade administrativa ou notificação por descumprimento às normas sanitárias que tratam sobre a pandemia do Coronavírus.

3.1.11 - ECD, ECF, DEFIS ou documento equivalente, referente ao exercício de 2020 (dispensado para MEI's e profissionais liberais inscritos como pessoa física)

3.2 Alguns documentos podem ser dispensados no caso dos Microempreendedores Individuais – MEIs e profissionais liberais, quando não forem obrigatórios pela legislação que os rege.

**4 - FORMA DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - Poder Executivo, após as manifestações da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, decidirá sobre o pedido de forma fundamentada.

4.2 - Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo, onde o mesmo deverá conter a documentação solicitada completa.

4.2.1 - no caso de documentação faltante, será considerada a data de entrega do último documento, para fins de protocolo.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo a ser firmado com a empresa ou profissional liberal beneficiário, fica este obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos pelo índice IPCA, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio, mais multa contratual de 30%, bem como será inscrita em dívida ativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

5.2 - A empresa ou profissional liberal beneficiado não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do microcrédito, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente pelo índice IPCA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo município com a concessão do microcrédito, acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa contratual de 2%.

5.2.1 - Findo o prazo previsto acima, nenhuma obrigação restará à empresa/profissional liberal em decorrência desta Lei.

**6 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE INCENTIVO:**

6.1 - O microcrédito de que trata o presente Edital depende de Termo firmado entre Município e o beneficiado o qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I - O valor do benefício concedido pelo Município;

II - As obrigações da empresa face à concessão;

III - Cláusula geral pelo descumprimento do acordo;

IV - Anexo ao Termo constará o pedido da empresa ou profissional liberal, os pareceres das Secretarias Municipais da Fazenda e de Indústria e Comércio, com decisão do Executivo Municipal.

6.2 - O Termo de Incentivo terá vigência pelo período de 15 meses (3 meses de carência acrescidos 12 meses de amortização) a contar da data de sua assinatura.

**7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - O prazo para utilização do recurso e comprovação dos gastos será de 90 (noventa) dias após o recebimento do mesmo, devendo apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I - Ofício de prestação de contas;

II - Despesas pagas e comprovantes de quitação, conforme inciso II do art. 1º desta lei;

7.1.1 - A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado obriga o beneficiado à devolução total do valor recebido com as mesmas penalidades previstas no art. 6º desta lei.

**8 - DA AMORTIZAÇÃO**

8.1 - O prazo de amortização do microcrédito é de 12 (doze) meses em parcelas iguais e consecutivas, respeitado o período de carência de 3 (três) meses após a data de concessão do microcrédito.

8.1.1 - O pagamento do financiamento concedido pelo Município, realizado na data fixada de suas parcelas, será de modo simples, sem incidência de juros e correção monetária;

8.1.2 - Havendo atraso no pagamento das parcelas, o crédito não integralmente pago sofrerá os acréscimos legais previstos no artigo 65, caput, da Lei Municipal nº 7.100/2017;

8.1.3 - O não pagamento de três parcelas consecutivas na data fixada no termo de parcelamento, importará no vencimento antecipado das demais parcelas e na rescisão do mesmo.

**9 - DA RESCISÃO:**

9.1 - O Termo de Incentivo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Veranópolis nos seguintes casos:

- falsidade das informações prestadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- em caso de descumprimento das normas sanitárias que tratam da prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

9.2 - Beneficiários desta lei que vieram a descumprir normas de funcionamento que tenham por objetivo a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) ficarão obrigados a ressarcir os cofres públicos no valor total recebido acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**10 - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS**

| DESCRIÇÃO                          | DATAS              |
|------------------------------------|--------------------|
| Período para inscrições            | 12/01 a 14/01/2022 |
| Análise da documentação            | 17/01/2022         |
| Publicação do Resultado Preliminar | 18/01/2022         |
| Prazo para recurso / impugnação    | 19/01 a 20/01/2022 |
| Análise dos recursos               | 21/01/2022         |
| Homologação do resultado final     | 24/01/2022         |

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 10 de janeiro de 2022.

THOMAS SCHIEMANN, Vice-Prefeito em Exercício.

Ricardo Ledur Gottardo, Secretário Municipal de Governo.  
Designado pela Portaria nº 643/2021.